



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.974

BELEM — SABADO, 14 DE FEVEREIRO DE 1959

DECRETO N. 2.658 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Retifica o Decreto n. 2.442, de 14 de abril do corrente ano, que reformou, "ex-officio", na graduação de cabo, o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco de Assis Alves,

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0118/58, Of. SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.442 de 14 de abril do corrente ano, que reformou, "ex-officio", na graduação de cabo, o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado Francisco de Assis Alves que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de três mil e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.052,50) mensais, ou sejam trinta e seis mil seiscentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 36.630,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 14/4/58.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.659 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Retifica o Decreto n. 2.439, de 8 de abril do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o soldado da companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado José Alves da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02730/57, OF-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.439, de 8 de abril do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Alves da Silva, que em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de dois mil oitocentos e dez cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 2.810,40) mensais, ou sejam trinta e três mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 33.725,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 8/4/58.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 34 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 117/59, de 23/1/1959, da Secretaria de Saúde Pública, protocolado no D. S. P. sob o n. 469/59

RESOLVE:

Designar os professores abaixo mencionados, para regerem as cadeiras não privativas da Escola de Enfermagem do Pará:

Professores não privativos: Dr. Inocêncio Machado Coelho, Sociologia; Dr. José Souza Macedo, Serviço Social; Dr. Zoenio Mota Gueiros, Dietoterapia; Dr. Lourival Barbalho, Urologia; Dr. Inácio Moura Filho, Pediatria; Dr. Paulo Castro, Obstetrícia.

Registre-se, publique-se e cure-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1959. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio Ribeiro da função de delegado de polícia no município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1959. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 5 de novembro de 1958, que nomeou, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel de Sousa Leal para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em João Coelho, sede do município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1959. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Isaac Souto para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em João Coelho, sede do município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, em exercício Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 13/2/59.

Ofícios:

N. 290 da Prefeitura Municipal do Guamã, solicitando pagamento de réditos. — Ao S. E. F. para efetuar o pagamento requerido.

N. 12, da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu, solicitando o pagamento de réditos. — Ao S. E. F. para efetuar o pagamento requerido.

N. 2, da Câmara Municipal de Altamira, fazendo comunicação. — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 5, da Câmara Municipal do Acará, fazendo comunicação. — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, fazendo comunicação. — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 012, do Comandante da 1.ª Zona Aérea, comunicando o encaminhamento de expediente. — De-se ciência à Secretaria de Finanças.

N. 46 da Secretaria de Estado de Produção, devolvendo expediente, referente à sindicância efetuada na "Colônia Agrícola Capitão Pogo", em Ourém. — De acordo com o parecer da S. E. P. arquivar-se.

N. 53 da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve designar o tenente reformado da Polícia Militar, Adhemar de Sousa Figueiredo para exercer a função de delegado de polícia no município de Abaetetuba, na vaga de Antonio Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1959. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve designar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Orlando da Mota Feio para exercer a função de delegado de polícia no município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1959. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

do o relatório apresentado pelo Agrônomo Itinerante, Hermenegildo Pantoja Barra. — A S. E. P. para as providências sugeridas pelo Agrônomo, Hermenegildo Barral, em seu Relatório.

N. 23, do Presidente do Tribunal de Contas, de Fortaleza. — A Secretaria de Governo, para providenciar.

N. 23, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Fortunato Freire Filho, solicitando a sua equiparação aos muncionários do quadro. — Ao D. S. P. para parecer.

N. 61, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o of. n. 20/59, da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal do Pará, solicitando o pagamento da quota. — A Secretaria de Finanças para informar.

N. 121, do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, fazendo solicitação. — A Secretaria de Fincanças para providenciar.

N. 78, do Prefeito Municipal de Belém, fazendo solicitação. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, para providenciar.

N. 60, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo o requerimento de Milton Queiroz da Silva, solicitando aposentadoria. — Ao D. S. P. para parecer.

Requerimentos:

0408 da Panair do Brasil S/A, solicitando pagamento de passagens fornecidas. — A Secretaria de Finanças, para providenciar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

—N. 0037, de Maria do Car-
mo Gomes de Souza, solicitando
transferência. — Diga a Secre-
taria de Educação e Cultura.

**GABINETE DO
SECRETÁRIO**

Despachos exarados pelo Sr. Se-
cretário de Estado do Governo:
Em 13/2/59.

Ofícios:

N. 48, do Diretor da Imprensa
Oficial, comunicando que o fun-
cionário, Alfredo Pinto Coimbra,
apresentou-se ao serviço. —
Ciente. Arquite-se.

N. 00151, do Diretor-Pre-
sidente da Força e Luz do Pará
S/A. — Encaminhe-se ao Exmo.
Sr. S. O. T. V. para conhecimen-
to e devidas providências.

N. 1 do Prefeito Muni-
cipal de Cachoeira do Arari. —
Encaminhe-se ao S. E. F. nos
termos do respeitável despacho
supra.

Of. Apresentação, do Pra-
feito Municipal de Igarapé-Miri,
fazendo apresentação do funcio-
nário Alfredo Pinto Coimbra, que
se achava à disposição daquela
Prefeitura. — Ciente. Façam-se
as devidas anotações.

N. 120, da Secretaria de
Estado de Saúde, solicitando li-
cença para o Dr. Arthur Gonçal-
ves Arantes, ir à Capital da Re-
pública, a tratamento de saúde.

Volte à S. E. F. para anotá-
ções de vez que por esta S. E. G.,
já foram requisitadas as passa-
gens constantes do presente ex-
pediente.

N. 47, do Diretor da Im-
prensa Oficial. — Ciente. Ar-
quite-se.

N. 52, da Secretaria de Es-
tado de Produção, fazendo soli-
citação. — A Garage do Estado,
para cumprir o respeitável des-
pacho supra.

do Prefeito Muni-
cipal de Monte Alegre, fazendo co-
municação. — Acusar e agrade-
cer.

N. 101, da Divisão do Pes-
soal, remetendo os decretos de
nomeação de Myriam Edwiges
dos Santos Machado, para o
cargo de "Oficial Auxiliar", e
Darcy Garcia Couto, para o car-
go de "Oficial Auxiliar" e Darcy
Garcia Couto, para o cargo de
"Datilógrafa", ambas lotadas na
Secretaria de Estado do Governo.
— Anotem-se. Entregue-se os tí-
tulos aos interessados.

**DEPARTAMENTO
DO PESSOAL**

Ofícios despachados pelo
Ermo. Sr. General Governador
do Estado:

Em 12-2-59.

N. 1, do DESP, propondo a
renovação do contrato do ci-
dadão Waldemar Farias Fer-
reira para a função de guar-
da-civil de 3a. classe. — Au-
torizado.

N. 2, do DESP, propondo a
renovação do contra-
to do cidadão Pedro Fausto de
Souza Campos para a função
de guarda-civil de 3a. classe.
— Autorizado.

N. 3, do SESP, propondo a
renovação do contrato
do cidadão Raimundo Felix
Borges para a função de guar-
da-civil de 3a. classe. — Au-
torizado.

N. 4, do DESP, propondo a
renovação do contrato do
cidadão Raimundo Salim para
a função de guarda-civil de
3a. classe. — Autorizado.

N. 5, do DESP, propondo a
renovação do contra-
to do cidadão Lucio de Jesus
Corrêa para a função de guar-
da-civil de 3a. classe. — Au-
torizado.

N. 6, do DESP, propon-
do a renovação do contrato do
cidadão Oscar Carrera da Cos-
ta para a função de guarda-
civil de 3a. classe. — Auto-
rizado.

N. 7, do DESP, propon-
do a renovação do contrato do
cidadão Antonio Cardoso para
a função de guarda-civil de
3a. classe. — Autorizado.

N. 8, do DESP, propon-
do a renovação do contrato do
cidadão Ciro Dias para a fun-
ção de guarda-civil de 3a.
classe. — Autorizado.

N. 9, do DESP, propon-
do a renovação do contrato do
cidadão Osmar Farias de Sou-
za para a função de guarda-
civil de 3a. classe. — Autori-
zado.

N. 10, do DESP, pro-
pondo a renovação do contra-
to do cidadão José Cipriano
de Lima para a função de
guarda-civil de 3a. classe. —
Autorizado.

N. 11, do DESP, pro-
pondo a renovação do contra-
to do cidadão João Pereira do
Nascimento para a função de
guarda-civil de 3a. classe. —
Autorizado.

**Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Estado
do Pará e o senhor Wal-
demar Farias Ferreira.**

Representante do Governo
no ato: — Sr. Hermenegildo
Pena de Carvalho, diretor do
D. S. P.

Contratado: — Waldemar
Farias Ferreira, para a fun-
ção de guarda-civil de 3a.
classe, da Inspeção da Guar-
da Civil.

Salário e Verba: — O con-
tratado perceberá o salário
mensal de dois e mil e oito-
centos cruzeiros, correndo a
respectiva despesa à conta da
Verba Inspeção da Guarda
Civil, Pessoal, Consignação
Pessoal Variável, Sub-Consig-
nação (Tabela n. 30), Con-
tratados, do orçamento em vi-
gor, para a Secretaria de In-
terior e Justiça.

Data e Vigência: — O con-
trato foi firmado em 1-1-1959
e vigorará, por um ano, a par-
tir da data do registro pelo
Tribunal de Contas, não se
responsabilizando o contra-
tante, por qualquer indeniza-
ção, se o referido Tribunal
denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas:
João José de Siqueira Men-
des.

Clodoaldo Martins do Nas-
cimento.

**Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Estado
do Pará e o senhor Pedro
Fausto de Sousa Campos.**

Representante do Governo
no ato: — Sr. Hermenegildo
Pena de Carvalho, diretor do
D. S. P.

Contratado: — Pedro Faus-
to de Sousa Campos, para a

função de guarda-civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois e mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação (Tabela n. 30), Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1-1-1959 e vigorará, por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização, se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes.

Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Felix Borges.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do D. S. P.

Contratado: — Raimundo Felix Borges, para guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois e mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação (Tabela n. 30), Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1-1-1959 e vigorará, por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização, se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes.

Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Salim.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do D. S. P.

Contratado: — Raimundo Salim, para guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário

mensal de dois e mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação (Tabela n. 30), Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1-1-1959 e vigorará, por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização, se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes.

Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Lucio de Jesus Corrêa.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do D. S. P.

Contratado: — Lucio de Jesus Corrêa, para guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois e mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação (Tabela n. 30), Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1-1-1959 e vigorará, por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização, se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes.

Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Oscar Carrera da Costa.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do D. S. P.

Contratado: — Oscar Carrera da Costa, para guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois e mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil, Pessoal, Consignação

Pessoal Variável, Sub-Consignação (Tabela n. 30), Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1-1-1959 e vigorará, por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização, se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes.

Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Antonio Cardoso.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do D. S. P.

Contratado: — Antonio Cardoso, para guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois e mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação (Tabela n. 30), Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1-1-1959 e vigorará, por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização, se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes.

Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Ciro Dias.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do D. S. P.

Contratado: — Ciro Dias, para guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois e mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação (Tabela n. 30), Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1-1-1959 e vigorará, por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização, se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes.

Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Osmar Farias de Sousa.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do D. S. P.

Contratado: — Osmar Farias de Sousa, para guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois e mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação (Tabela n. 30), Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1-1-1959 e vigorará, por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante, por qualquer indenização, se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes.

Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor José Cipriano de Lima.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do D. S. P.

Contratado: — José Cipriano de Lima, para guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois e mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação (Tabela n. 30), Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1-1-1959 e vigorará, por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

responsabilizando o contratante, por qualquer indenização, se o referido Tribunal denegar o necessário registro.
Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes.
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes.
Clodoaldo Martins do Nascimento.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral:
Em 12/2/1959.

Ofícios:

N. 35, da Escola Industrial de Belém, solicitando a publicação de Edital. — Publique-se.

N. 16, da Comissão de Abastecimento de Preços do Estado do Pará, solicitando a publicação de edital. — Publique-se.

N. 106, da Divisão do Pessoal, encaminhando decreto de nomeação. — A chefia de expediente.

N. 83, da Divisão do Pessoal, encaminhando decreto de licença. — A Chefia de Expediente.

N. 136, do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando a publicação da ata de sessão do mesmo. — Publique-se.

N. 41, da Delegacia do Patrimônio da União, solicitando a publicação de edital. — Publique-se.

Memoranda:

N. 39, do Departamento de Estradas de Rodagens do Pará, solicitando a publicação de Portaria da Diretoria Geral. — Publique-se.

Sin. da Força e Luz do Pará S/A, solicitando a republicação de atas de sessão de Assembleia Geral da mesma. — Publique-se.

Em 13/2/1959.

Ofícios:
N. 21, da Comissão de Abastecimento de Preços do Estado do Pará, solicitando publicação de um Portaria da C. O. F. A. P. — Publique-se.

Petições:
N. 215, de José Cavalcante Filho, funcionário aposentado do Estado, requerendo certidão. — Certifique-se o que constar.

de providências do dr. Juiz de direito da comarca de Soure. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 71, do Tribunal de Justiça do Estado — comunicando ter o Supremo Tribunal Federal reconhecido o direito do Estado no caso da exoneração de Raimundo Vieira da Costa, tabelião do 1.º Ofício da Comarca de Cametá. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 31, da Delegacia de Polícia de Soure — comunicação de Raimundo da Costa Sampaio de haver assumido o cargo de delegado. — Anotar e arquivar.

N. 61, da Assistência Judiciária do Cível — Belém — pedindo a publicação de edital, em que é requerente Raimundo Leão Barbosa. — A D. S. para os devidos fins.

N. 62, da Assistência Judiciária do Cível — Belém — pedindo a publicação de edital, em que é requerente Dalila Dias. — A D. S. para providenciar.

N. 104, da Divisão do Pessoal — anexo o decreto de nomeação de Iracy Dias Bastos. — A D. S. para os devidos fins.

Boletins:
N. 29, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servido para o dia 6/2/59. — Visto. Arquive-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 7-2-1959.

Processos:

N. 588, de Arthur Ferreira — Verificado, embarque-se.

N. 590, do Instituto D. Bosco — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 589, do Colégio N. Senhora de Nazaré — Idêntico despacho.

N. 591, do dr. Otávio Pires — Idêntico despacho.

N. 594, do Instituto Médico Industrial de Aplicação Científicas — Verificado, embarque-se.

N. 593, de Oséas Pinto — Idêntico despacho.

N. 592, de Menezes & Santos — Encaminhe-se ao D. F.T.C., para as diligências de sua alçada.

N. 596, de Belém Representações Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 598, de Manoel Simões — Ao conferente do armazém 10, dos Snapp, para permitir o embarque.

N. 597, de Russel & Cia. — Informe o Chefe da 2a. seção.

N. 601, de Expedito Lobato Fernandez — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 599, de Milton Lobato — Verifique o funcionário em serviço no Cais do Porto, se o valor declarado corresponde, em verdade, à meradoria em apreço. Caso positivo, cobre-se o imposto (3,5 por cento) e permita-se o embarque.

N. 605, de Messad Benzecry — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 604, de Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Idêntico despacho.

N. 50, da Coletoria de Rendas do Estado em Faro — A 1a. Seção, para processar o recolhimento.

N. 600, da Companhia Industrial do Brasil — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 606, de Hamilton Matias Freire — Verificado, embarque-se.

N. 602, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Ao chefe do Posto fiscal da Rodovia S.N. A.P.P., para verificar e permitir a passagem.

N. 603, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos, S. A. — Ao chefe do Posto fiscal em Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 163, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

N. 162, do mesmo requerente — Idêntico despacho.

N. 126, do Chefe da Inspetoria Regional do Fomento Agrícola no Pará — Embarque-se.

N. 607, de Armando José Ribeiro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 608, da Cooperativa Agrícola dos Granjeiros Bragantinos — Idêntico despacho.

N. 613, do dr. Raimundo Pimentel — Idêntico despacho.

N. 616, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 612, de Masascki Simakawa — Junte-se este o documento comprovante do desembarço do gênero em referência.

Em 11-2-1959.

Processos:
N. 617, de R. Baraúna — Encaminhe-se ao D.F.T.C., com a solicitação desta Diretoria, no sentido de ser informada, pelo fiscal do respectivo distrito, sobre o assunto em tela.

N. 619, de Domingos Francisco Bastos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 618, de Americo Mendes & Cia. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar.

N. 624, de Ivan Vasconcelos dos Santos — Se confirmado o que alega o requerente. Ao conferente do armazém.

N. 623, de Joaquim Lima. — Ao exame e parecer do sr. Chefe da 2a. seção.

N. 621, de José Bechara — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 128, da Divisão de Fomento da Produção Animal — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 626, da Missão dos Índios do Vale do Amazonas — Verificado, embarque-se.

N. 627, de Ricard Kissell — Permita-se o embarque.

N. 622, de Ventura & Filho — Junte-se o comprovante do embarque, se houver, e volte a novo despacho.

N. 628, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário Lélis Oliveira, para assistir e informar.

N. 630, de B. W. Bendel — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 629, de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e permitir a saída.

N. 597, de Russel & Cia. — A vista do alegado, vá

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 11/2/59.

Ofícios:
Sin. do Banco do Brasil S/A — anexo o of. 44, do DER, sobre o extrato de conta fornecido pelo referido Banco, no mês de dezembro p.p. — Responder acusando o recebimento de extrato, e informando que o soldado foi conferido pelo D. E. R.

Sin. da Delegacia de Polícia de Bujará — comunicação de Pedro Guedes Alcanforado de haver assumido o cargo de delegado de polícia. — Anote-se e arquivar-se.

N. 66, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a exoneração de Camilo Vilar Barreto da Rocha, da função de comissário de polícia da Capital. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador em exercício.

N. 45 do Tribunal de Contas do Estado — comunicando o registro das reformas dos soldados José Alves da Silva e Francisco de Assis Alves da P. M. E. — A D. S. para os fins devidos.

N. 72, do Tribunal de Justiça do Estado — sobre o pedido

de providências do dr. Juiz de direito da comarca de Soure. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 71, do Tribunal de Justiça do Estado — comunicando ter o Supremo Tribunal Federal reconhecido o direito do Estado no caso da exoneração de Raimundo Vieira da Costa, tabelião do 1.º Ofício da Comarca de Cametá. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 31, da Delegacia de Polícia de Soure — comunicação de Raimundo da Costa Sampaio de haver assumido o cargo de delegado. — Anotar e arquivar.

N. 61, da Assistência Judiciária do Cível — Belém — pedindo a publicação de edital, em que é requerente Raimundo Leão Barbosa. — A D. S. para os devidos fins.

N. 62, da Assistência Judiciária do Cível — Belém — pedindo a publicação de edital, em que é requerente Dalila Dias. — A D. S. para providenciar.

N. 104, da Divisão do Pessoal — anexo o decreto de nomeação de Iracy Dias Bastos. — A D. S. para os devidos fins.

Boletins:
N. 29, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servido para o dia 6/2/59. — Visto. Arquive-se.

este expediente ao conferente do armazém, para permitir a saída, informando-me, a seguir.

—N. 632, de Eugenio da Costa — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

—N. 634, da Coletoria Federal de Mocajuba, Estado do Pará — Idêntico despacho.

—N. 636, da Coletoria Federal de Anajás — Idêntico despacho.

—N. 635, da Coletoria Federal de Anajás — Idêntico despacho.

—N. 637, da Coletoria Federal de Baião — Idêntico despacho.

—N. 638, da Coletoria Federal de Altamira — Idêntico despacho.

—N. 639, da Coletoria Federal de Afuá — Idêntico despacho.

—N. 640, da Coletoria Federal de Vizeu — Idêntico despacho.

—N. 641, da Coletoria Federal de S. Domingos do Capim — Idêntico despacho.

—N. 642, da Coletoria Federal de São Caetano de Odivelas — Idêntico despacho.

—N. 643, de João Fiuza de Melo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 625, do dr. Otávio Meira — Idêntico despacho.

—N. 620, de Mejer Kabaczniak — Idêntico despacho.

—N. 644, de M. Peixoto da Costa — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 12/2/59.

Processos:

N. 622, de Ventura & Filho — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-peso, para entregar.

—N. 646, da Ação Católica do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—EFT 18, da Estrada de Ferro Tocantins — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 77-S.T., do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R.M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—S/n., da Cantina da Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—S/n. — Idem idem.

—S/n. — Idem idem.

—N. 647., dos Serviços

Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.

— Verificado, entregue-se.

—N. 648, de A. P. Duarte & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—S/n., da Cantina da Aeronáutica de Belém — A Secretaria para tomar conhecimento e arquivar.

—N. 412, de Silva Lopes & Cia. — Volte este expediente à 2a. Seção, para um esclarecimento: não se trata de cancelamento da Estatística n. 1207, como por equívoco, foi determinado por esta Diretoria, em despacho anterior a este; o que deve ser feito é a exclusão da importância de 141.912,50, corresponde ao valor de 400 meias caixas de cerveja embarcadas, em trânsito, para Macapá, conf. despacho n. 1719. Após a necessária corrigenda, novo despacho.

—N. 652, da Missão dos Índios do Vale do Amazonas — Verificado, embarque-se.

—N. 654, da Granja Graça — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 412, de Silva Lopes & Cia. — A Contadoria e, posteriormente, a Tesouraria, para restituição da importância de Cr\$ 14.191,20 recolhida indevidamente — Bebidas Alcoólicas.

—N. 657, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. Aristides Cardias, para assistir e informar.

—S/n., da Prefeitura Municipal de Altamira — Agradeça-se.

—253, de Prefeitura Municipal de Guamá — Oficie-se agradecendo.

—N. 660, de Mejer Kabaczniak — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—662, de Manoel Martins Cêjas — Idem.

—N. 656, da Companhia Industrial do Brasil — Idem.

—Polark & Schwarz Es-sências S. A. — Encaminhe-se ao D.F.T.C.

—N. 663, de Waldemar Ferreira Lopes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 658, de R. Nely de Matos — Verificado, entregue-se.

—Ns. 651 e 650, da Companhia Nacional de Navegação Costeira B/N — Embarque-se.

—SM-699, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 653, dos Produtos Vitória S. A. — Verificado, entregue-se.

—N. 659, de Antonio Farias Coelho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Total até hoje 15.260.687,80

Total até 31 de janeiro 54.104.378,00

Total Geral Cr\$ 69.365.065,80

Visto: (a) Ilegível, Diretor. Confere — Neusa Carvalho, p/ Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 5/2/59 4.217.851,20

Renda dos dias 5, 6, 7, 9, e 11/2/59 7.939.599,70

Recolhimentos e descontos 263.361,60

Suprimento à Th. Ch. B. L. M-Gerais 223.947,30

Soma 12.644.759,80

Pagamentos efetuados no dia 12/2/59 4.405.501,30

Saldo para o dia 13/2/59 .. 8.239.258,50

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo do Montepio

Ata da 172a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 2 de janeiro de 1959.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente

(a) Edgar Batista de Miranda

(a) Pedro da Silva Santos

(a) Miguel Fonteles Filho

(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os Senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Miguel Fonteles Filho e Antônio Expedito Chaves de Almeida, membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se, em sessão Ordinária, o Conselho Administrativo para tratar assunto de interesse do Montepio. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida o Senhor Presidente mandou dar ciência aos Senhores membros do Conselho da decisão judicial que concedeu mandado de segurança impetrado por vinte e dois pensionistas do Montepio do Estado sobre majoração de pensão inferiores a quinhentos cruzeiros de que trata a lei n. 826, de 29 de setembro de 1954, majoração esta que totaliza a importância de duzentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros entre os vinte e dois pensionistas impetrantes da medida. Em seguida o Senhor Presidente despatchou o expediente em que é interessado Alceu Cavalcante, ex-

funcionário do Estado sobre a continuação da sua contribuição para o Montepio, mandando dar vista do mesmo ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, a seu requerimento verbal, em virtude de desejar apreciar o parecer contrário do Conselho — relator Antônio Expedito Chaves de Almeida. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, determinando o Senhor Presidente a lavratura da presente ata para ser submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 173a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 6 de janeiro de 1959.

a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente.

a) Miguel Fonteles Filho.

a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

a) Pedro da Silva Santos.

a) Edgar Batista de Miranda.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde acha-se instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os membros do Conselho Administrativo senhores Miguel Fonteles Filho, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e Antônio Expedito Chaves de Almeida, sob a presidência do senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo para tratar de assunto de interesse do Montepio e seus associados. Decla-

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 12 de fevereiro de 1959

Renda de hoje p/ Tesouro 1.656.340,50

Renda de hoje comprometida 279.947,90

Total de hoje 1.936.288,40

Total até ontem 13.324.399,40

rada aberta a sessão pelo senhor Presidente, foi feita a leitura da ata anterior que submetida à consideração do Conselho foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente tomando conhecimento do expediente em pauta submeteu à decisão do Conselho o parecer do Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, que se manifesta pelo indeferimento do pedido formulado pela professora Antônia Tavares Ferreira, para que lhe seja paga ou restituída a importância correspondente a cinquenta por cento das suas contribuições para o Montepio, alegando achar-se doente. Este parecer foi aprovado por unanimidade. Também foi submetido à decisão do Conselho o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, opinando pelo indeferimento do pedido formulado por Maria do Carmo Cruz Melo, professora municipal no município de Santarém, por falta de amparo legal, tendo sido este

voto aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente deferiu o requerimento verbal do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser solicitada a audiência do senhor dr. Péricles Guedes de Oliveira, advogado do Montepio, sobre o parecer do Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, no processo de pedido de pagamento de pecúlio em que é requerente a senhora Dolores Gonzales Navevantes, viúva do ex-associado José Bonifácio dos Navevantes, falecido a nove de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente, que fôsse lavrada a ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauaid, Presidente. — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

rá da concorrência;

j). — Recibo da caução a que alude a condição 15.º a ser prestada até as 12 horas do dia anterior ao da Concorrência.

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais seladas na forma da lei e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento, devendo os preços unitários ser correspondentes a uma alimentação diária "por per capita".

Quarta: — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso da demora ou falta de fornecimento o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.ª.

Quinta: — O Presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para execução do serviço em apreço.

Sexta: — Não serão tomados em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

Sétima: — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.ª Concorrência Pública.

Oitava: — Os preços propostos para execução serão consideradas firmes e somente poderão ser alteradas se durante a execução dos serviços for criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Nona: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempos anteriores à data de comunicação.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, perderá em favor desta a caução prestada.

Décima primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as cauções dos demais proponentes.

Décima segunda: — O pagamento dos serviços será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, mensalmente em moeda corrente, à medida que os mesmos forem sendo executados.

Décima terceira: — A fiscalização do serviço será feita por pessoa ou pessoas designadas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima quarta: — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, Salvo hipótese de retardamento no início ou término dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4.ª). As multas serão impostas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém cabendo recurso sem efeito suspensivo para o Ministério da Educação e Cultura por intermédio da Diretoria do Ensino Industrial e deverão ser pagos dentro do prazo de dez (10) dias, contando da data da notificação, sob pena de ser descontados da Caução, caso em

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1

Concorrência Pública para fornecimento de alimentação aos alunos da Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da 1.ª Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que, às 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1959, na Escola Industrial de Belém, à Travessa D. Romualdo de Seixas, n. 374, nesta Cidade, receberá na sala onde funciona a Secretaria, propostas para fornecimento de alimentação aos alunos da referida Escola, mediante condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou se for o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;

b) — Prova de estar em dia com a sobrições militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará o contrato se o mesmo for brasileiro, ou carteira de estrangeiro, modelo 19, se for estrangeiro;

c) — Cortidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) — Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregados e empregadores;

e) — Certidão de pagamento de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 24.279 de 23/12/1947);

f) — Prova de existência de seguro de acidentes no trabalho;

g) — Certidão a que se refere o Decreto-lei 2.765 de 9/11/1940 (quitação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);

h) — Prova de já terem executado serviço no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para quem trabalharam;

i) — Carta do Banco de primeira ordem, atestando a sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorre-

que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

Décima quinta: — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Escola Industrial de Belém, à reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

Décima sexta: — O contrato que fôr firmado para execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) — transferir o contrato ou sub-empregar total ou parcialmente os serviços sem prévia e escrita autorização da Diretoria da Escola Industrial de Belém;

b) — ter a sua falência decretada;

c) — deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;

d) — deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.º;

e) — paralisar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima sétima: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a caução prestada, em sua totalidade devendo, porém ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

Décima oitava: — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo desta ou fiscalização do serviço.

Décima nona: — O valor total da Caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento.

Vigésima: — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou de consumo existente no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Vigésima primeira: — Os serviços deverão ser executados de forma a que não prejudiquem o horário escolar.

Vigésima segunda: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.ª Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços, além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém.

Vigésima terceira: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo exclusivo da Diretoria.

Vigésima quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência, na Sala da Secretaria da Escola Industrial de Belém, das 9 às 12 horas. Belém, 11 de fevereiro de 1959.

(a) **Licínio N. M. Tavares**, Servente ref. 17.

(Ext. — 13, 14 e 15/2/59)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS**

Processo n. 1.949-58
Edital

Pelo presente, notifico os srs. José Maria Potiguara de Paula, Contabilista, Ref. 15, Classe 2, e Roberto Rodrigues Vidigal, Escriturário, Ref. 4, Classe 1, ambos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparece-

rem à Assistência Jurídica, que funciona no segundo andar do Edifício Sede, sito à Av. Almirante Barroso (Estrada do Souza), no expediente das 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que acham-se incursos, sob pena de em não o fazendo e não havendo o afastamento do

serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2o. e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1o. do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 4 de fevereiro de 1959:

Afonso Lopes Freire

Engenheiro, Diretor Geral
(Ext. — 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28-2 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14-3-59).

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO**

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Jorive Alves de Melo, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30 Termo, 30 Município, 81 Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com Luiz Bahia e pelos demais lados com quem de direito. Mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 11 de fevereiro de 1959. — (a) **Yolanda Lobo de Brito**, oficial administrativo.
(T. 23.593 - 14, 24/2 e 4/3/59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Orlando Alves Carneiro, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 12 Comarca, 30 Termo, 30 Município, 81 Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com José Alberto Marialva; pelo lado direito com lote n. 17 e pelos lados esquerdo e fundos com quem de direito. Mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a

Coletoria de Renda do Estado naquela município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 11 de fevereiro de 1959. — (a) **Yolanda Lobo de Brito**, oficial administrativo.

(T. 23.594 - 14, 24/2 e 4/3/59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Olinda Alves Cardoso, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12 Comarca, 30 Termo, 30 Município, 81 Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com José Teodoro Neto; pelos fundos com quem de direito; pelo lado de cima com quem de direito; e pelo lado de baixo com Antonio Alves Sobrinho. Mede de frente 6.600 metros e de fundos 6.600 ditos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 11 de fevereiro de 1959. — (a) **Yolanda Lobo de Brito**, oficial administrativo.

(T. 23.595 - 14, 24/2 e 4/3/59)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Cândida da Cunha, portuguesa, viúva, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Passagem A, 1.ª de Queluz, Roso Danin e Silva Rosado, onde faz ângulo.

Dimensões:

Forma regular. Confina por ambos os lados, com quem de direito. Terreno edificado n. 528 (numeração da Praça Floriano Peixoto).

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referidas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta/principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira, Chefe de Seção.

(T. — 23.602 — 4, 14 e 24/2/59).

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Pereira de Souza, brasileiro solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Conduru, Francisco Monteiro, Americo Santa Rosa e Gentil Bittencourt de onde dista 21,70m.

Dimensões:
Frente — 10,60m.
Fundos — 36,00m.
Área — 381,60m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 357.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1959.
— (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T.—23.280—24|1 e 4,14|2|59)

ANÚNCIOS

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede social à Av. General Magalhães ns. 155|159, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de fevereiro de 1959.

OS DIRETORES:

(aa) Aled Parry — Augusto Alves Pereira — Hil-demar Tamegão Lopes.
(Ext. — Dias 14, 19 e 24|2|59)

APÓLICES EXTRAVIADA

Declaro pela presente, haver extraviado a apólice de Seguro de Vida Dotal, n. 30.448, de 16 de março de 1949, emitida pelo IPASE, em meu nome, da qual solicitei emissão de 2a. via, ficando portanto o respectivo original, nulo para todos os efeitos.

Belém, 12 de fevereiro de 1959. — (a) Edgar de Souza Cordeiro — 1.271.394.
(T. 23.624 — 14|2|59)

B. SOEIRO MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S/A. "SOMAC"

Comunicamos aos srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Os documentos acima referidos poderão ser examinados todos os dias úteis, nas horas de expediente.
Belém, 12 de fevereiro de 1959. — (a) Dr. Milton B. Soeiro, presidente.
(T. 23.623 — 14, 15 e 17|2|59)

PARÁ REFRIGERANTES S. A.

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição no escritório de nossa Empresa, sito à Trav. Lomas Valentinas n. 1.124, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1958.

Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1959.
PARÁ REFRIGERANTES S. A. — (a) Firmino Ferreira de Mattos, diretor-presidente.
(Ext. — 14, 17 e 19|2|59)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente, às 9 horas, na Sede Social, com a seguinte ordem do dia: Aumento do Capital e Reforma dos Estatutos.

Belém, 11 de fevereiro de 1959.

Os Diretores:

Luiz Figueiredo Moraes.
Manoel Gonçalves Leitão.
(Dias — 13, 14 e 15|2|59)

HOTEL SUIÇO S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 26 do corrente mês às dezesseis horas na sede social Praça da República n. 87, com o fim de eleger a nova Diretoria. Alterar atividades e a possibilidade de aumento de Capital, o que ocorrer.

Belém-Pará, 11 de fevereiro de 1959.

Philippe Farah — Diretor.
(T.—24.302 — 13, 14 e 15|2|59)

A. ELETORRADIO S. A.

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Empresa, sito à Rua Conselheiro João Alfredo n. 87, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1957.

Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1959.

A ELETORRADIO S. A. — (a) Firmino Ferreira de Mattos — Diretor.
(Ext. — Dias — 13, 14 e 15|2|59)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Força e Luz do Pará S. A. realizada a 29 de dezembro de 1958.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, às quinze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Palácio do Comércio, especialmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial do Pará, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Força e Luz do Pará S. A.. Presidiu a sessão, na ausência do titular efetivo, o primeiro secretário da Assembléia, acionista Georgetor Franco, que convidou para secretários os acionistas Jayme Barcessat e Idalvo Pragana Toscano. Havendo número legal, o presidente abriu a sessão, mandando o primeiro secretário ler o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e imprensa local, nos seguintes termos: "De acôrdo com os Estatutos Sociais, convocamos os acionistas da Força e Luz do Pará S. A. para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na segunda-feira, dia 29 do corrente, às 15,30 horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial. Nessa reunião serão tratados os seguintes assuntos: 1) Reforma dos estatutos com aumento do capital social; 2) Concessão da autorização à Diretoria para gravar bens da sociedade em garantia de financiamento que venha a ser pleiteado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e ou outro estabelecimento de crédito. Belém, Pará, 20 de dezembro de 1958". Passando à ordem do dia, o presidente anunciou a discussão sobre o primeiro item do edital. Com a palavra o Presidente da Empresa, engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, apresentou, em nome da Diretoria, a proposta para que o capital social fosse elevado para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), assim formados: Cr\$ 62.300.000,00 (sessenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros) já subscritos e integralizados; Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) autorizados em Assembléia Geral anterior e representados pela dotação de 1957 da SPVEA em forma de participação; Cr\$ 58.708.800,00 (cinquenta e oito milhões setecentos e oito mil e oitocentos cruzeiros), pagamento feito pela SPVEA neste exercício de 1958 sob a forma de participação, num total de cento e setenta e um milhão oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 171.008.800,00). E o complemento de cento e vinte oito milhões novecentos e noventa e um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 128.991.200,00) a serem deduzidos dos empréstimos reversíveis feitos pela SPVEA nos exercícios de 1954, 1955 e 1956 que somam cento e cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 153.200.000,00) de acôrdo com a faculdade expressa pelo art. 10. da cláusula IV dos respectivos convênios firmados a 19 de novembro de 1954, 13 de março de 1955 e 21 de junho de 1956. Alterando dessa forma a redação do art. 30. que passará a ser a seguinte: "Artigo terceiro — O capital social é de trezentos milhões de cruzeiros dividido em três milhões de ações nominativas e preferenciais do valor de cem cruzeiros cada uma. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações garantindo ao acionista o direito de ter tantos quantos forem as ações que possuir, desde que satisfaça os emolumentos fixados pela Diretoria para esse fim". O Presidente justificou a sua proposição com a necessidade de fortalecer a economia da Empresa e ao mesmo tempo dar à SPVEA, em pagamento das importâncias que concedeu à Força e Luz do Pará S/A documentos líquidos e certos qual sejam as ações preferenciais desta Empresa, valendo salientar que o patrimônio da Força e Luz é ainda superior a esse capital. O representante da Superintendência da Valorização da Amazônia, Dr. Orion Loureiro, transmitiu o ponto de vista do Dr. Waldir Bouhid favorável à recepção de ações no valor das dotações concedidas sobre a forma de participação. Quanto ao pagamento em ações do valor dos empréstimos reversíveis, o

superintendente julgava necessário ouvir a Comissão de Planejamento, atendendo inclusive à circunstância de não estar vencida a dívida. O presidente da Fôrça e Luz justificou que sua proposição estava apoiada na faculdade concedida à Empresa pelo parágrafo único da cláusula quarta dos convênios assinados com a SPVEA, em 19 de novembro de 1954, 13 de março de 1955 e 21 de junho de 1956, cláusula essa que por proposta do Banco de Crédito da Amazônia S/A, a seguir se transcreve: "A Fôrça e Luz do Pará S/A, sociedade Anônima reembolsará a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia da importância que lhe será entregue por fôrça do presente contrato, em dez (10) parcelas, cada qual de (?), cujo pagamento será devido anualmente, a contar do sexto ano de vigência do presente contrato. Parágrafo único: — O reembolso a que se refere esta cláusula também poderá ser feito, pela Fôrça e Luz do Pará S/A, sociedade Anônima, mediante a entrega, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de ações representativas de seu capital pelo seu valor nominal, observadas as formalidades legais e estatutárias relativas ao correspondente aumento do capital da sociedade, que assim se realizará". O representante do Banco de Crédito da Amazônia S/A, Sr. Expedito Nobre, em nome daquele instituto de crédito e do próprio, aprovou a proposição da Diretoria, louvando mesmo o seu propósito de fortalecer a Empresa e com antecipação liquidar tão vultoso compromisso, entendendo mais que a Empresa tinha faculdade de assim proceder independente de audiência da SPVEA. No mesmo sentido se manifestou o representante do Governo do Estado, Sr. Dr. José Pessoa de Oliveira. Submetido o assunto à votação foi por unanimidade aprovada a proposição da Diretoria e, em consequência, reformada a redação do art. 30. dos Estatutos. Foi a seguir submetida à discussão o segundo item da ordem do dia, tendo o presidente da Empresa e o Sr. Diretor Comercial feito uma exposição da necessidade de obtenção de novo financiamento, principalmente no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para continuação das obras programadas, inclusive montagem da 3a. unidade, aquisição e montagem da 4a. e instalação para esse equipamento. Manifestou-se, desde logo, favoravelmente à proposição os representantes do Governo do Estado e do Banco de Crédito da Amazônia S/A no que foram acompanhados pelos demais acionistas que, por unanimidade, aprovaram a autorização para a Diretoria gravar bens da sociedade em garantia de financiamento que venha a ser pleiteado junto ao B. N. D. E. ou outro estabelecimento de crédito. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata que foi assinada por todos os acionistas presentes. Belém, Pará, 29 de dezembro de 1958.

PRESEÇA DOS SENHORES ACIONISTAS A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Georgenor Franco

Expedito Nobre

p|Banco de Crédito da Amazônia S/A

José Pessoa de Oliveira

p|Governo do Estado

Idalvo Toscano

p|Associação Comercial do Pará

Toscano & Cia.

Luiz Carlos de Freitas

Antonio Lemos da Silva

Hugo Augusto Barbosa Canelas

Firmo Ribeiro Dutra

Candido Marinho da Rocha

Jayne Barcessat

Antonio Martins Junior

Confere com o original — Fôrça e Luz do Pará S/A — Firmo Ribeiro Dutra, diretor-presidente.

Reconheço verdadeira a firma supra de Dr. Firmo Ribeiro Dutra. Belém, 6 de fevereiro de 1959. Em testemunho sinal da verdade. Tabelião Substituto, Eduardo de Freitas Leite. Estampilha de Cr\$ 0,50 do Tesouro do Estado do Pará, inutilizada com o carimbo a tinta de óleo que diz: 1.º Ofício de Notas — Edgar da Gama Chermont, tabelião; Eduardo de Freitas Leite, substituto — Frut. Guimarães, 189 — Belém-Pará.

Cr\$ 600,00 — Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de seiscentos cruzeiros. Recebedoria, 5 de 2 de 1959. O funcionário (assinatura ilegível).

Departamento de Receita. Recebi 5 de fevereiro de 1959. Ajd. Tes.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de fevereiro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo 4 fôlhas de ns. 280|283 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 64|959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de fevereiro de 1959. O Diretor, (a) Oscar Faciola. (Ext. — 14|2|59)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros, Incêndio, Transportes, Lucros Cessantes e Acidentes Pessoais

Comunicamos aos srs. acionistas que acham-se à sua disposição, no escritório da Companhia, à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade de Belém, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de fevereiro de 1959.

Os Diretores:

(aa.) Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(T. 23.622 — 13, 14 e 15-2-59)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 54, 1o. andar, ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1959.

Os Diretores:

(aa.) Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Jorge Marcial de Pontes Leite.

(T. 23.575 — 13, 14 e 15-2-59)

ACERVO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE FÔRÇA E LUZ

Sede: — Av. S. Jerônimo, 842
Telefone: 2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Avisamos aos senhores interessados que acha-se aberta

a concorrência pública, até o dia 16 de janeiro corrente, para venda de materiais e imóveis, pertencentes ao extinto D. M. F. L., nos termos do Edital de Concorrência Pública, publicado nos matutinos "Folha do Norte" e "A Província do Pará", nos dias 1, 3 e 4 e DIÁRIO OFICIAL nos dias 3, 4 e 5 do corrente mês.

Administração do Acervo do D. M. F. L., em 5 de janeiro de 1959.

(a.) Raymundo F. d'Oliveira

Administrador do Acervo

(Ext. — Dias: 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15 e 17-2-59).

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

Comunicamos aos srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades por Ações, Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os documentos em apreço poderão ser examinados todos os dias úteis, nas horas de expediente.

Belém, 6 de fevereiro de 1959.

(a) Abílio Augusto Velho, Presidente.

(Ext. — Dias 10, 12 e 14|2|59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 14 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 1.978

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 45 dias

EDITAL
O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Dalila Dias, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Assistência Judiciária Cível da Capital — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — Dalila Dias, brasileira, viúva, doméstica, residente nesta cidade à Travessa Timbó sin., vem, respeitosamente, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível e como representante legal da menor Maria de Fátima Dias da Silva, vem propor contra os possíveis herdeiros de Dilari Dias da Silva, falecido aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 1956, a presente ação de investigação de maternidade, protestando provar, no decurso da mesma, o seguinte: — Que a menor Maria de Fátima Dias da Silva, é filha natural de Dilari Dias da Silva. Que a menor Maria de Fátima nasceu nesta cidade, no dia 28 de outubro de 1949, e que ao tempo da concepção e nascimento da aludida menor sua mãe era solteira não havendo qualquer impedimento para que contrairse matrimônio civil. Que sempre foi desejo de Dilari promover o registro da investigante, somente não o fazendo por absoluta falta de recursos financeiros. Que a menor Maria de Fátima Dias da Silva, é a única herdeira legítima da investigada. Que a ação de investigação de maternidade compete ao filho natural contra sua mãe ou herdeiro desta, para pedir o reconhecimento de sua filiação, e tem por fundamento legal o disposto no art. 346 do Código Civil Brasileiro. Em face do exposto, requer a V. Excia. sejam citados por editais os possíveis herdeiros de Dilari Dias da Silva para, no prazo legal, oferecerem contestação, pena de revelia e mais cominações de direito, sendo, afinal, julgada a ação procedente e reconhecida a investigante como filha natural da investigada e sua única herdeira legítima, São os termos em

EDITAIS — JUDICIAIS

que, protestando, desde logo, por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal dos réus, caso existam, inquirição de testemunhas, etc., a suplicante dando à presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00, espera receber Deferimento, Belém, 16 de janeiro de 1959. p. p. Burlamaqui Freire, Assistente Judiciário. Na petição supra está o seguinte despacho: D. e A. Conclusos. Em 28/1/59. (a) Eduardo Patriarcha. E nas fls. 9 está o despacho cujo teor é o seguinte: — Cite-se por editais, com o prazo de 45 dias, os possíveis herdeiros de Dilari Dias da Silva, para no prazo legal, contestar a presente ação. Belém, 30 de janeiro de 1959. (a) Eduardo Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital pôr meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Dilari Dias da Silva, para vir responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Odeth Lúcia Ferreira, Escrevente Juramentada datilógrafa e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível. (G. — Dias — 14 e 15/2/59)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias

EDITAL
O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Raimundo Leão Barbosa, me foi dirigida a petição de teor seguinte: — Assistência Judiciária do Cível da Capital — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família — Raimundo Leão Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de tutor dos menores Teresinha Rodrigues de Souza, Ana Maria Rodrigues de Souza, Jorge, Rodrigues de Souza e Ana

Célia Rodrigues de Souza, sob patrocínio desta A.J.C., expõe e requer afinal a V. Excia. quanto segue: 1 — Que em 4 de junho de 1958 faleceu, nesta cidade, Natalice Rodrigues de Souza, no estado de solteira, deixando entretanto quatro filhos naturais, os menores aqui representados por seu tutor: Teresinha, nascida a 24 de outubro de 1942; Ana Maria, nascida a 10 de julho de 1949; Jorge, nascido a 24 de novembro de 1951; e Ana Célia, nascida no dia 15 de março de 1955, todos frutos de uma vida irregular da falecida. 2 — Que em vida, a mãe dos suplicantes apenas procedeu ao registro da menor Ana Célia, não tendo como era de sua vontade feito o registro dos outros três filhos, pôr ser pobre e viver sempre em dificuldades financeiras. 3 — Que a mãe dos suplicantes era segurada do IAPI cabendo-lhes portanto como filhos menores seguro morte, e que para exercer esse direito é necessário que fique provada a maternidade dos suplicantes. 4 — Dispõe o art. 364 do Código Civil Brasileiro: "A investigação de maternidade só se não permite quando tenha pôr fim atribuir prole ilegítima à mulher casada, ou incestuosa à solteira". Assim, os suplicantes devidamente representados por seu tutor Raimundo Leão Barbosa, propõe a presente ação de investigação a mãe contra os herdeiros da falecida Natalice Rodrigues de Souza, si houver, cuja citação requer a V. Excia. pôr edital requerendo também seja citado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na pessoa de seu representante legal, para contestarem a presente ação, no prazo legal, ficando desde logo citados para todos os termos da presente ação até sentença final, tudo sob pena de revelia. Protesta-se pôr todo gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento dos réus, penas confessas, inquirição de testemunhas, etc. à causa para efeito fiscais o valor de Cr\$ 15.000,00. P. deferimento. Belém, 18 de dezembro de 1958. p. p. Elide de (Tommaso) Assistente Judiciário. Nesta petição está o seguinte despacho: D. A. Ci-

te-se na forma requerida os herdeiros de Natalice Rodrigues de Souza, com o prazo de 30 dias. Em 23/12/58. (a) Eduardo Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital pôr meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Natalice Rodrigues de Souza, para virem responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Odeth Lúcia Ferreira, Escrevente Juramentada datilógrafa e subscrevi no impedimento eventual do Escrivão. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível. (G. — 14 e 15/2/59)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. T. Barros & Cia. Ltda., Recife, Pernambuco, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 58/2.918, no valor de vinte e um mil trezentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 21.315,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A., Recife, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de fevereiro de 1959.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(Dia — 14/2/59)

Faço saber por este edital a J. T. Barros & Cia. Ltda., Recife, Pernambuco, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 58/2.611-B, no valor de trinta e dois mil trezentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 32.342,40), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil

S/A., Recife (PE), e os intimo e rá lavrado e assinado dentro do prazo legal.
notifico ou a quem legalmente
os representem para pagar ou
dar a razão porque não pagam
a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de fevereiro de 1959.
(a) **Aliete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras.
(Dia — 14/2/59)

Faço saber por este edital a Companhia Industrial de Conservas Santa Iria, Niteroi Estado do Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 3.412, no valor de oito mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 8.652,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de fevereiro de 1959.
(a) **Aliete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras.
(Dia — 14/2/59)

Faço saber por este edital a Manoel Pereira de Almeida S/A. Indústria e Comércio, Rio Grande, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 51.108/C no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de fevereiro de 1959.
(a) **Aliete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras.
(Dia — 14/2/59)

Faço saber por este edital a Tecidos Casa Salathe S/A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 32.458, no valor de dez mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 18.395,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de fevereiro de 1959.
(a) **Aliete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras.
(Dia — 14/2/59)

Faço saber por este edital a Irmãos Djinishian & Cia., São Paulo, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 13.711, no valor de trinta e dois mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 32.952,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de fevereiro de 1959.
(a) **Aliete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras.
(Dia — 14/2/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo de Sousa Branco e a senhorinha Maria Alice Moura da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição n. 1195, filho de Wenceslau dos Santos Branco e de dona Josefa de Sousa Branco. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 304 filha de João Faria da Rocha e de dona Fernanda Moura da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1959.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 23.625 — 14 e 21/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Expedicto França e a senhorinha Osmarina de Souza Marinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do D. E. R. — Pa., filho de Luiz Ursulino de França e de dona Joana Noqueira de Alencar França. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária do SESI, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1265, filha de Raimundo de Souza Marinho e de dona Valentina Fonseca Marinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1959.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 23.626 — 14 e 21/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Domingos de Souza e dona Maria José de Nazaré Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Augusto Corrêa, s/n, filho de Noemia Dimingos de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Augusto Corrêa, s/n, filha de Maria Ferreira de Brito. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1959.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 23.627 — 14 e 21/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alberto Valente da Silva e a senhorinha Hiroko da Silva Eguchi.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salvaterra, praticista vendedor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 87, filho de Antonio Januário da Silva e de dona Zyda Valente de Almeida e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Rodri-

gues dos Santos, 48, filha de Seizo Eguchi e de dona Maria Amelia Eguchi.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1959.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 23.628 — 14 e 21/2/59)

ANÚNCIOS

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados por esta forma os srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social, sita à Avenida Castilhos França ns. 6/7, no próximo dia 14 de março, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do art. 88, do decreto n. 2.627, de 26-9-1940.

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A. — (a.) Manoel Luiz Cordeiro, Presidente em exercício.
(T. 23.619 — 13, 14 e 15-2-59)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

Egrégio Tribunal contra ato da 4a. Junta Eleitoral, que validou a eleição majoritária da 5a. secção da 33a. Zona — Nova Timboteua. Assim gira a Junta, por verificar, na ata dos trabalhos da mesa, que faltaram cédulas únicas para as eleições majoritárias de senador e prefeito, constituindo tal fato coação, de onde a anulação discutida. Notificação do recurso o Partido Social Democrático, este não o contra-arrazoou no prazo legal.

Ouvido, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional levantou a preliminar de não conhecimento do recurso, em face da certidão de fls. 7, passada pelo Secretário da Junta a quo. Desta verifica-se que, na na apuração das urnas de 1 a 10 da 33a. Zona. Quanto a apenas houve consignado um recurso do Partido Social Democrático sobre matéria totalmente estranha a este feito. De onde, nos termos do art. 168, parágrafo único, a não cognição do remédio. E' o relatório.

Realmente, pela peça indicada no doto parecer do digno órgão do Ministério Público, aflora evidente que não houve interposição tempestiva

do recurso, para só ter seguimento se viesse a ser fundamentado por escrito dentro nas 48 horas seguintes. Desta forma, do mesmo não se pode conhecer.

“Ex-positis”:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em conferência, e por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, em face do disposto no art. 168, parágrafo único, do Código Eleitoral e art. 15, caput, da Resolução n. 5.876, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de dezembro de 1958.
— (aa.) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, relator. — Anibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema.

Fui presente — Edgar Lamsance Cunha, procurador regional, substituto.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABADO, 14 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 5.397

TERMO DE POSSE

Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Substituto, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do dia 2 de janeiro de 1959.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, perante o Senhor Desembargador Arnaldo Valente Lôbo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará; compareceu o Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, escolhido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em sessão de dois de janeiro andante, para Juiz Substituto deste Tribunal Regional Eleitoral, consoante comunicação objeto do ofício número dois, de três seguinte, o qual — prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em referência — foi empossado pelo Senhor Desembargador Presidente. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, Diretor de Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo empossado.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente.
Reynaldo Sampaio Xerfan.

ATO N. 474

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e em cumprimento à decisão do plenário em sessão de 7 do corrente,

Resolve designar o escrivão Olinto Toscano de Vasconcelos, titular de um dos Offícios do Tribunal de Justiça do Estado, para servir como escrivão da 1.ª zona Eleitoral (Belém), na vaga aberta com a dispensa de Wilson Rabelo.

Belém, 11 de fevereiro de 1959.
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente.

ACÓRDÃO N. 7.152

Recurso n. 1.390

Proc. 3551-58

Objeto — Recurso eleitoral da 7a. Zona — Abaetetuba, apuração em separado da 11a. secção.

Recorrente — Partido Social Democrático.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Recorridos — 13a. Junta Eleitoral e Partido Social Progressista.

EMENTA — Não se toma conhecimento de recurso voluntário se, rejeitada a impugnação pela Junta, não é ele interposto logo após dita rejeição, nos precisos termos do art. 168, parágrafo único, do Código Eleitoral e art. 15, caput, da Res. n. 5.876, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Dá-se provimento a recurso ex-officio, para se anular toda a votação da secção se não forem observadas as condições que resguardam o sigilo do voto, consoante dispõe o artigo 123, n. 8, do Código Eleitoral.

Vistos, etc. O Partido Social Democrático recorreu a este Egrégio Tribunal contra decisão da 13a. Junta Eleitoral, que se recusou a anular toda a votação da 11a. secção de Abaetetuba, tendo sido levantada a nulidade pelo recorrente em face de o eleitor Antônio Ferreira da Silva (título n. 1.796), haver colocado na urna uma cédula a mais. Agrava-se tal situação por haverem aparecido, na apuração, mais cinco cédulas únicas sem rubrica ou autenticidade. O Partido Social Progressista, intimado regularmente, arrazoou o recurso, insistindo pela validade da votação. A Junta recorreu ex-officio a este Egrégio Tribunal, para definitiva validade dos votos, apurados em separado. Nesta instância, o doutor Procurador Regional emitiu seu parecer, concluindo que se trata de aplicação do art. 50 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, de onde, não tendo sido comprovada a fraude, a improcedência do recurso e a perfeita validade da votação. E' o Relatório.

Há, nestes autos, dois recursos: o voluntário, cujo objeto e cujas razões acima se

expuseram; e o recurso ex-officio, enquadrado no art. 13 § 10. da Resolução 5.876 (incoincidência) e ainda art. 12, n. 9 e § 20. da mesma Resolução. Quanto ao primeiro, é intempestivo. Dispõe o parágrafo único do art. 168 do Código Eleitoral, acompanhado pelo art. 15 da Resolução n. 5.876, que, rejeitada a impugnação levantada perante a Junta Apuradora, o recurso para este Tribunal terá de ser interposto logo após tal decisão, o que significa imediatamente, interposto o recurso, terá o recorrente o prazo de 48 horas para fundamentar, por escrito, sob pena de não ter seguimento. Ora, lê-se na ata de fls. 11 que, tendo a Junta rejeitado a impugnação do Partido Social Democrático, "o delegado do PSD prometeu recorrer dessa decisão ao TRE, dentro do prazo legal. "Portanto, não recorreu logo após a decisão, como manda a lei, prometeu recorrer ulteriormente, daí a intempestividade manifesta. Quanto ao recurso ex-officio, tanto pela incoincidência, quanto pelo não acolhimento de condições que resguardam o sigilo do voto, é ele perfeitamente enquadrado na lei, como demonstrado acima. Dê-se se conhece, para julgar o mérito. Ora, ficou patente, pela ata de fls. 11, que, durante a apuração, surgiram 5 cédulas únicas não rubricadas, sem qualquer autenticidade. Tal fato é da maior gravidade; pois, entre os motivos expressos de nulidade (art. 123, n. 8, do Código Eleitoral), está previsto — "quando forem infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto", sendo a rubrica e autenticidade na cédula única consignadas solenemente no art. 30. da lei n. 2.582, de 30 de agosto de 1955. Houve contaminação da votação majoritária de onde a nulidade da mesma, tanto para Prefeito quanto senador, em face de não se

poder distinguir entre as citadas cinco cédulas.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso voluntário, pelo voto de desempate de S. Excia. o Des. Presidente, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Des. Aluizio Leal, Des. Annibal Figueiredo e Dr. Salvador Rangel de Borborema e tomar conhecimento do recurso ex-officio, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando toda a votação majoritária da 11a. secção de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1958. — (aa.) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema.

Fui presente — Edgar Lassance Cunha, procurador regional, substituto.

ACÓRDÃO N. 7.153

Recurso n. 1.405

Proc. 3586-58

Objeto — Recurso eleitoral contra anulação da votação da 5a. secção de Nova Timboteua (eleições majoritárias).

Recorrente — União Democrática Nacional.

Recorridos — Partido Social Democrático e 4a. Junta Eleitoral (33a. Zona).

EMENTA — Nos precisos termos do art. 168, parágrafo único do Código Eleitoral, não se conhece do recurso que não tenha sido interposto logo após decisão que rejeita impugnação.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional recorreu para este

(Cont. na 2.ª pag. da Justiça)